



O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

O Provedor de Justiça Europeu procede a inquéritos para esclarecer eventuais casos de má administração na atuação de instituições, organismos, gabinetes e agências da União Europeia, intervindo por iniciativa própria ou com base em queixas apresentadas por cidadãos da UE. É eleito pelo Parlamento Europeu para um mandato que tem a duração da legislatura.

BASE JURÍDICA

Artigos 20.º, 24.º e 228.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e artigo 43.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

O estatuto e as funções do Provedor de Justiça foram definidos por decisão do Parlamento de 9 de março de 1994, adotada após consulta da Comissão e com a aprovação do Conselho (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15, alterada pelas decisões do Parlamento Europeu de 14 de março de 2002, JO L 92 de 9.4.2002, p. 13, e de 18 de junho de 2008, JO L 189 de 17.7.2008, p. 25). O Provedor de Justiça aprovou, posteriormente, disposições de execução relativas a esta decisão. Os artigos 219.º a 221.º do Regimento do Parlamento estabelecem os procedimentos relativos à eleição e destituição do Provedor.

OBJETIVOS

Criada pelo Tratado de Maastricht (1992), a instituição do Provedor de Justiça Europeu tem os seguintes objetivos:

- assegurar uma maior proteção dos cidadãos em casos de má administração na atuação das instituições, dos organismos, dos serviços e das agências da União Europeia;
- e, neste contexto, reforçar a abertura e o controlo democrático no processo de decisão e na administração das instituições comunitárias.

A. Estatuto

1. Eleição

a. Requisitos:

O Provedor de Justiça:

- deve respeitar as condições necessárias no seu país para exercer as mais elevadas funções jurisdicionais ou possuir a competência e a experiência necessárias para o desempenho das funções de Provedor de Justiça;



— deve oferecer todas as garantias de independência.

b. Procedimento

No início de cada legislatura, ou em caso de morte, renúncia ou destituição do Provedor de Justiça, o Presidente do Parlamento Europeu lança um convite à apresentação de candidaturas para a nomeação do Provedor de Justiça e fixa o prazo para a sua apresentação. As candidaturas devem ter o apoio de um mínimo de 40 deputados ao Parlamento Europeu, nacionais de pelo menos dois Estados-Membros. As candidaturas são transmitidas à Comissão das Petições do Parlamento para apreciação da respetiva admissibilidade. A comissão pode solicitar uma audição dos candidatos. A lista das candidaturas admissíveis é, em seguida, submetida à votação do Parlamento. O Provedor de Justiça Europeu é eleito por maioria dos votos expressos.

2. Mandato

a. Duração

O Provedor de Justiça é eleito pelo Parlamento após cada eleição europeia, tendo o seu mandato a duração da legislatura. O mandato é renovável.

b. Obrigações

O Provedor de Justiça:

- deve exercer as suas funções com total independência e no interesse geral da União e dos seus cidadãos;
- não pode solicitar nem aceitar instruções de qualquer governo, instituição, organismo, serviço ou entidade;
- deve abster-se de qualquer ato incompatível com o caráter das suas funções;
- não pode exercer qualquer outra função política ou administrativa ou atividade profissional, remunerada ou não.

3. Destituição

A pedido do Parlamento, o Provedor de Justiça pode ser destituído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), caso deixe de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções ou tenha cometido uma falta grave.

B. Funções

1. Âmbito de aplicação

O Provedor de Justiça trata dos casos de má administração na atuação das instituições, dos organismos, dos serviços ou das agências da União Europeia.

a. O Provedor de Justiça pode concluir no sentido da existência de má administração se uma instituição não respeitar:

- direitos fundamentais,
- regras ou princípios jurídicos,
- os princípios da boa administração.



Os inquéritos do Provedor de Justiça Europeu incidem principalmente sobre:

- a transparência/prestação de contas,
- a cultura de serviço,
- o respeito pelos direitos processuais,
- a utilização adequada do poder discricionário,
- o respeito dos direitos fundamentais,
- o recrutamento,
- a boa gestão de questões ligadas ao pessoal da UE,
- a boa gestão financeira,
- a ética,
- a participação do público no processo de decisão da UE.

Cerca de um terço dos inquéritos realizados pelo Provedor de Justiça todos os anos dizem respeito à falta de informações ou à recusa de as fornecer.

b. Exceções

Excluem-se as seguintes matérias:

- ação do TJUE e do Tribunal Geral no exercício das suas funções jurisdicionais. Os inquéritos do Provedor de Justiça relativos ao TJUE dizem respeito apenas às suas atividades não judiciárias, por exemplo, concursos, contratos e recursos de funcionários;
- queixas contra autoridades locais, regionais ou nacionais, mesmo nos casos em que essas queixas digam respeito a questões relacionadas com a União Europeia;
- atividades que sejam da competência de tribunais ou provedores de justiça nacionais: o Provedor de Justiça Europeu não é uma instância de recurso de decisões tomadas por estas entidades;
- factos que não tenham sido previamente objeto de diligências administrativas adequadas junto dos organismos em questão;
- queixas contra funcionários da UE relacionadas com a sua conduta.

2. Consultas

Em conformidade com as suas funções, o Provedor de Justiça pode proceder aos inquéritos que considere justificados, por iniciativa própria ou com base numa queixa apresentada, diretamente ou através de um deputado ao Parlamento Europeu, por um cidadão da União ou por qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária num Estado-Membro, exceto nos casos em que os factos alegados sejam ou já tenham sido objeto de um processo judicial.

3. Poderes de inquérito

O Provedor de Justiça pode solicitar:



- às instituições e organismos que prestem as informações requeridas e que o autorizem a aceder à documentação relevante, salvo em caso de obrigação de sigilo devidamente justificada;
- aos funcionários e outros agentes destas mesmas instituições e organismos que testemunhem a seu pedido, permanecendo, embora, vinculados pelo sigilo profissional;
- às autoridades dos Estados-Membros que lhe prestem todas as informações necessárias, exceto se a sua transmissão for proibida ao abrigo de disposições legislativas ou regulamentares; neste caso, contudo, o Provedor de Justiça pode tomar conhecimento dessas informações, comprometendo-se a não divulgar o seu conteúdo.

Se não obtiver a assistência solicitada, o Provedor de Justiça informa o Parlamento, que empreende as diligências adequadas. O Provedor de Justiça pode igualmente cooperar com os seus homólogos dos Estados-Membros, sob reserva do disposto na legislação nacional pertinente. Todavia, caso considere que se trata de factos que estão sob a alçada do direito penal, o Provedor de Justiça informa imediatamente as autoridades nacionais competentes, bem como o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF). Se necessário, o Provedor de Justiça pode igualmente informar a instituição da UE de que o funcionário ou agente em causa depende.

4. Resultado dos inquéritos

Sempre que possível, o Provedor de Justiça procura encontrar, em concertação com a instituição ou o organismo em causa, uma solução que dê satisfação ao queixoso. Se o Provedor de Justiça constatar a existência de má administração, as suas recomendações são transmitidas à instituição ou ao organismo em causa, que dispõe de um prazo de três meses para comunicar o seu ponto de vista. Se a instituição não aceitar as recomendações propostas, o Provedor de Justiça pode elaborar um relatório especial a apresentar ao Parlamento Europeu. O Parlamento Europeu pode, por sua vez, elaborar um relatório sobre o relatório especial apresentado pelo Provedor de Justiça. Por último, o Provedor de Justiça informa a pessoa que apresentou a queixa do resultado do inquérito, do parecer emitido pela instituição ou organismo em causa e das suas próprias recomendações.

C. Funcionamento administrativo

O Provedor de Justiça dispõe de um secretariado, composto por pessoal sujeito às regras da função pública europeia. Cabe ao Provedor de Justiça nomear o responsável principal do secretariado.

D. Atividades

O primeiro Provedor de Justiça, Jacob Söderman, cumpriu dois mandatos, entre julho de 1995 e 31 de março de 2003. Durante o seu mandato, o Parlamento aprovou o Código de Boa Conduta Administrativa (em 2001). Trata-se de um código processual que tem em conta os princípios do direito administrativo europeu contidos na jurisprudência do TJUE, inspirando-se também nas legislações nacionais. Ao examinar a eventual existência de má administração, o Provedor de Justiça apoia-se nas disposições do Código de Boa Conduta Administrativa para exercer a sua função



de controlo. O Código serve igualmente de guia e de recurso para os funcionários da UE, incentivando a adoção das mais elevadas normas em matéria de administração.

Nikiforos Diamandouros desempenhou o cargo de Provedor de Justiça de abril de 2003 a 14 de março de 2013, altura em que renunciou ao seu mandato com efeito a partir de 1 de outubro do mesmo ano. Em 11 de julho de 2006, o Provedor de Justiça apresentou uma proposta de adaptação do seu Estatuto, que contou com o apoio da Comissão das Petições, do Parlamento e do Conselho. O Estatuto foi alterado a fim de reforçar e clarificar o papel do Provedor de Justiça Europeu, por exemplo, em matéria de acesso aos documentos e de comunicação de informações ao OLAF quando estas se enquadrem no seu âmbito de competências.

A antiga Provedora de Justiça irlandesa, Emily O'Reilly, assumiu as funções de Provedor de Justiça Europeu em 1 de outubro de 2013, após a sua eleição pelo Parlamento Europeu na sessão de julho de 2013. Emily O'Reilly reforçou a visibilidade do papel do Provedor de Justiça, centrando-se em questões que estão no âmago da atenção dos cidadãos, tais como a garantia de uma maior transparência da atividade dos grupos de interesse, grupos de peritos, agências da UE (a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, Frontex) e negociações internacionais (a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento, TTIP), bem como a melhoria das regras em matéria de denúncia de irregularidades e sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia. Após as eleições para o Parlamento Europeu de 2014, Emily O'Reilly foi reconfirmada para um novo mandato de cinco anos, tendo-se comprometido a prosseguir a implementação da sua estratégia «Rumo a 2019», sob o lema «Impacto, Relevância e Visibilidade».

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

Embora atue de forma totalmente independente no exercício suas funções, o Provedor de Justiça assume um carácter de provedor de justiça parlamentar. É por esta razão que o artigo 228.º do TFUE é citado no Capítulo 1, relativo ao Parlamento Europeu. O Provedor de Justiça mantém relações estreitas com o Parlamento, que é inteiramente responsável pela sua eleição e por solicitar ao TJUE a sua destituição, estabelece o seu estatuto, o assiste nos seus inquéritos e recebe os seus relatórios. Com base no Regimento (artigo 220.º), a Comissão das Petições elabora anualmente um relatório sobre o relatório anual referente às atividades do Provedor de Justiça. Nestes relatórios, a comissão tem sublinhado repetidamente que as instituições da UE devem cooperar plenamente com o Provedor de Justiça Europeu para aumentar a transparência e a prestação de contas da União, nomeadamente aplicando as suas recomendações.

Ina Sokolska / Ottavio Marzocchi
10/2018

